

## **CONTRATO N° 071/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, SEM LICITAÇÃO.

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG** entidade de direito público, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, Centro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **DIMAS SOUZA GUIMARÃES**, CPF 000.991.926-08 residente e domiciliado na Vazante Pau Seco III - Paractu de 6 Dedos, zona rural neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI N° 11.947/2009, RESOLUÇÃO N° 26/2013 E N° 4/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de São Romão/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-A critério da **CONTRATANTE**, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$20.000,00(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO(A)** receberá o valor total de **R\$2.945,11 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**.

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de 12(doze) meses.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já de vem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciário se quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTO       | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO |                     |
|---------------|---------|------------|--------------------|---------------------|
|               |         |            | UNITÁRIO           | TOTAL               |
| Abóbora Caxi  | Kg      | 38         | 2,90               | R\$ 110,20          |
| Feijão        | Kg      | 192        | 9,33               | R\$ 1.791,36        |
| Limão         | Kg      | 34         | 3,58               | R\$ 121,72          |
| Mamão         | Kg      | 49         | 2,94               | R\$ 144,06          |
| Mandioca raiz | Kg      | 107        | 2,85               | R\$ 304,95          |
| Milho verde   | Unidade | 166        | 1,27               | R\$ 210,82          |
| Mostarda      | Molho   | 8          | 3,35               | R\$ 26,80           |
| Quiabo        | Kg      | 48         | 4,90               | R\$ 235,20          |
|               |         |            | <b>TOTAL:</b>      | <b>R\$ 2.945,11</b> |

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme a Lei 8.666/1993, o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2037/2020 - 06.03.12.306.0045.2166.333903000000.0144**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público n.º 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE N.º 26/2013 e N.º 4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por facsimile, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo do departamento municipal de educação exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de São Romão/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

---

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Romão/MG, 09 de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Dimas Souza Guimarães  
000.991.926-08

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  

---